



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Siqueira Campos, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 02/2021, com a assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de Edital de Credenciamento de empresas aptas para a prestação de serviços médicos que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Complementar nº101 de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde mediante as condições a seguir estabelecidas:

2 DO OBJETO

2.1 - O presente chamamento objetiva o credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

2.2 – O valor total deste edital corresponde à **R\$ 884.352,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)**.

2.3 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência - Planilha de descrição e valor dos serviços;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente credenciamento qualquer empresa que satisfaça as condições fixadas neste Edital e seus Anexos; que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

3.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 – As empresas interessadas no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Apresentar médico devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina;

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo II deste Edital para os quais se credenciarem;

c) Ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, e ser cadastrado e ser responsável em alimentar o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do local de atuação.

4 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **06 de dezembro de 2021**, hermeticamente fechados pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos situado à Rua

Marechal Deodoro nº 1837 – Centro. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.

4.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 10/2021
TIPO: CREDENCIAMENTO
RAZAO SOCIAL DO CREDENCIADO
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 10/2021
TIPO: CREDENCIAMENTO
RAZAO SOCIAL DO CREDENCIADO
CNPJ

4.3 - Os envelopes entregues em locais diferentes não serão objeto de análise.

5 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 os seguintes documentos:

- a) - Declaração de que não emprega menor;
- b) - Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações os documentos de eleição de seus administradores.
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- l) - Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

5.3 Serão considerados inabilitados os credenciados que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação e/ou não cumpram os requisitos exigidos neste edital.

5.4 – Da inabilitação do credenciado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada.

6.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, telefone e e-mail;
- b) Número da conta corrente no banco, nome e número da agência na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

6.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

7 DOS RECURSOS E PAGAMENTO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados os valores definidos no Anexo II deste Edital.

7.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
(471) 20.002 / 1.330 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(432) 20.002 / 1.501 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(434) 20.002 / 1.502 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(482) 20.002 / 1.504 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(275) 20.002 / 2.032 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(279) 20.002 / 2.035 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(282) 20.002 / 2.036 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(289) 20.002 / 2.128 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(297) 20.002 / 2.129 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494, 1303
(311) 20.002 / 2.131 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494, 1303
(332) 20.002 / 2.134 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000, 0494, 1303
(344) 20.002 / 2.167 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0494
(346) 20.002 / 2.168 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0494
(348) 20.002 / 2.169 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	0494
(303) 20.002 / 2.130 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	1303
(319) 20.002 / 2.132 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	1303

7.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados de acordo com o número de dias úteis trabalhados mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida, constando o carimbo e assinatura da diretora do Departamento de Saúde.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde segundo normas e padronizações atinentes ao SUS.

9 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para o fiel cumprimento do presente contrato o CREDENCIADO se compromete a:

9.1-Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde relatório das ocorrências e dos procedimentos ocorridos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, cirurgias e exames, emissão de laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

9.2-Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os do Termo de Referência (Anexo II);

9.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços;

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

9.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

10 DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO E PRAZOS

10.1 - Todos os credenciados que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes neste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O Chamamento para a prestação dos serviços objeto deste edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios e conveniências.

10.3 - Se o número de médicos credenciados ultrapassar as vagas ofertadas neste edital, a Secretaria de Saúde utilizará o sistema de rodízio.

10.4 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

10.5 - A quantidade no Anexo II poderá ser alterada com a devida justificativa e dentro dos limites e hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.6 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

10.7 - O credenciado deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da convocação.

10.8 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o seu descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará os serviços aos demais credenciados, se houver.

10.9 - O presente edital, seus anexos e a proposta do credenciado integrarão o contrato independentemente de transcrição.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados;

11.2 - Os credenciados se sujeitarão aos descontos de encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

11.3 - No tocante à prestação de serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsabilizados por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

11.4 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.5 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde quando da execução dos serviços.

11.6 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS;

11.7 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.8 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços prestados.

11.9 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

11.11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.12 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- 11.12.1 - Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 11.12.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 11.12.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 11.12.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 11.12.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros a eles vinculados e aos órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Pagar aos profissionais credenciados mensalmente os recursos determinados de seus trabalhos após a apresentação mensal de Nota Fiscal.
- 12.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- 12.3 - Prestar com clareza as informações necessárias aos profissionais credenciados para execução dos serviços.
- 12.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 12.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.
- 11.6 - A fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficarão a cargo de servidor designado pela Secretaria de Saúde.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará como renúncia irrevogável de qualquer reclamação posterior.
- 13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 13.2.1 - Advertência por escrito que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 13.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 13.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 13.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 13.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 13.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 13.4 - As multas referidas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado.

13.4.1-Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda para este fim ou por via judicial.

13.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização ou impróprios à SMS/SUS serão identificados e glosados após levantamento da auditoria municipal.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura dos envelopes de habilitação.

14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados, após a emissão de nota fiscal devidamente conferida e vistada por servidor da Secretaria de Saúde designado para a fiscalização dos contratos.

14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue aos profissionais credenciados recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.9 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde e ficarão à disposição dos profissionais credenciados que terão um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.10 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.11 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 13.2, quais sejam:

14.11.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.11.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

14.11.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.11.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.11.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.11.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Solicitação de esclarecimentos sobre o edital deverá ser encaminhada por escrito em dias úteis à Comissão Permanente de Licitação através do email: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 05 de novembro de 2021.

Valeriane Guidio Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação: 10/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: Credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento a que tudo daremos por firme e valioso.

Siqueira Campos, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

ANEXO I I – TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Inexigibilidade de Licitação: 10/2021.
 Tipo: Credenciamento

Objeto: Credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

Lote 01 – Médico Clínico Geral

<u>Quantidade:</u>	<u>Descrição:</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor Mensal Estimado</u>
03 Unidades de Saúde + 01 Centro de Triagem COVID	Serviços Médicos para atendimento nas ESF's e/ou Centro de Triagem Covid-19, de 40 horas/semanais (segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min). Atendendo as consultas eletivas agendadas a cada período e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do ESUS/sistema de informação do município durante todo o processo contratual. O mesmo deverá realizar visita domiciliar quando necessário; participar das capacitações e eventos que forem notificados; seguir os protocolos do Ministério da Saúde, estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos.	40 horas/semanais	R\$ 18.424,00 (por profissional)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura deste credenciamento tendo considerando:

- Que o concurso nº 01/2019 disponibilizou vaga para médico PSF, porém o médico que assumiu a vaga desistiu e não houve interesse dos demais aprovados em assumir o cargo;
- Que o município abriu PSS 002/2021 para contratação de médico generalista, mas não houve nenhum inscrito;

- Que o município abriu edital de credenciamento de pessoas físicas aptas a prestar serviços médicos através da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 desde 21 de junho, porém não houve nenhum credenciado;
- A situação de enfrentamento de emergência de saúde pública e medidas de proteção à população da proliferação decorrente do COVID-19;
- A necessidade do atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde assegurando a prestação dos serviços essenciais à população com qualidade de pronto atendimento.

ESPECIFICAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto deste certame os credenciados deverão prestar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os credenciados deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou aqueles que não atenderem às exigibilidades serão recusados e o pagamento cancelado.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de necessidade o profissional deverá atuar em diferentes unidades de saúde dentro do Município de Siqueira Campos.

A vaga do Centro de Triagem do Covid-19 está vinculada a continuidade do funcionamento do setor; conforme fatores como avanço ou retrocesso da pandemia, captação de recursos para financiamento ou necessidade de descentralização dos atendimentos.

Os credenciados que preencherem os requisitos de habilitação serão convidados a participar de sessão pública do sorteio das demandas observando o critério de rotatividade de 04 (quatro) meses, exceto se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para prestação dos serviços.

O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelo profissional indicado pela contratada até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período mediante utilização do sistema biométrico fornecido pelo Departamento de Saúde.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Siqueira Campos, 05 de novembro de 2021.

Valeriane Guidio Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Inexigibilidade de Licitação: 10/2021.
 Tipo: Credenciamento

Objeto Credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO
 CNPJ

Apresento minha proposta conforme item e preço estabelecidos no Anexo II deste edital para prestação de serviços médicos generalistas, conforme especificações abaixo:

<u>Quantidade:</u>	<u>Descrição:</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor Mensal Estimado</u>
xxxxxx	Serviços Médicos para atendimento nas ESF's e/ou Centro de Triagem Covid-19, de 40 horas/semanais (segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min). Atendendo as consultas eletivas agendadas a cada período e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do ESUS/sistema de informação do município durante todo o processo contratual. O mesmo deverá realizar visita domiciliar quando necessário; participar das capacitações e eventos que forem notificados; seguir os protocolos do Ministério da Saúde, estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos.	40 horas/semanais	xxxxxxxxxxx

Siqueira Campos, _____ de _____ de 2021.

 Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por ----- doravante denominada CONTRATADA têm justo e firmado entre si o presente contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas aptas a prestar serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde visando atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Siqueira Campos, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente contrato utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste contrato de acordo com os serviços prestados no mês de referência, com a devida autorização da Secretaria de Saúde, após apresentação da nota fiscal;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar o extrato deste contrato assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

- a) Manter durante a execução do contrato proveniente deste Edital todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- b) Realizar a totalidade dos serviços contratados na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) Obedecer a todas as disposições constantes no item 11 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato corresponde à R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.50.99.00	Demais despesas com serviços médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.
--------------------	--

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
(471) 20.002 / 1.330 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(432) 20.002 / 1.501 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(434) 20.002 / 1.502 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(482) 20.002 / 1.504 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1019
(275) 20.002 / 2.032 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(279) 20.002 / 2.035 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(282) 20.002 / 2.036 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(289) 20.002 / 2.128 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494
(297) 20.002 / 2.129 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494, 1303
(311) 20.002 / 2.131 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1494, 1303
(332) 20.002 / 2.134 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000, 0494, 1303
(344) 20.002 / 2.167 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0494
(346) 20.002 / 2.168 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0494
(348) 20.002 / 2.169 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	0494
(303) 20.002 / 2.130 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	1303
(319) 20.002 / 2.132 / 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ	1303

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados de acordo com o número de dias úteis trabalhados mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida, constando o carimbo e assinatura da diretora do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste contrato serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a o valor poderá ser revisto e alterado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação e justificativa formal do contratado com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento e na prestação dos serviços;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo Primeiro, do Artigo 67, da Lei 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão unilateral obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) mese, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Siqueira Campos, ----- de 2021.

CONTRATANTE
Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME :
RG:

NOME:
RG: